

SIMMMERS - INFORME 13 (07/04/2020)

Aplicação da MP 936 e a liminar concedida na ADI 6363

A Medida Provisória nº 936 (vigente a partir de 01/04/2020) oportuniza às empresas a adoção de medidas destinadas à manutenção de emprego e renda de seus trabalhadores, tais como a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme os prazos e condições definidos na referida MP.

Embora a MP autorize a implementação de tais medidas pelo empregador através de acordo individual em determinados casos, é importante ressaltar que no dia 06/04/2020, o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar, modificou em parte a aplicação da MP neste ponto, determinando a necessidade/obrigatoriedade de participação do Sindicato Laboral nas negociações dos acordos para a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e para a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Na referida decisão, definiu-se, liminarmente, que "[os] <u>acordos individuais</u> de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] <u>deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração', para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes" (MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.363).</u>

Sendo assim, diante da decisão proferida e enquanto esta não reformada/alterada, a orientação é para que os acordos individuais entabulados nos termos da MP 936/2020 sejam, primeiramente, encaminhados ao Sindicato Laboral, para que este inicie a negociação coletiva.

Logo, o acordo envolvendo os trabalhadores atingidos pelas medidas deverá ser imediatamente encaminhado ao Sindicato Laboral para que este avalie a necessidade de sua intervenção. A ausência de manifestação pelo Sindicato Laboral importará em anuência com o acordo realizado.

Importante anotar que o empregador tem o prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo, para informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, sob as penas do §3° do art. 5° da MP 936/2020.



O envio do acordo para o Ministério da Economia para que os trabalhadores tenham acesso aos benefícios do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, se faz através do link: https://servicos.mte.gov.br/bem/#empregador

Atenta a todo processo da crise gerada pela COVID-19, a equipe do SIMMMERS, como entidade sindical de classe patronal, vem trabalhando para informar e orientar suas indústrias representadas da forma mais adequada possível, buscando avaliar e estudar todas as medidas publicadas pelos Governos Federal e Estadual, a fim de obter a melhor interpretação e aplicação destas medidas à realidade e necessidade de seus associados.

Além disso, o SIMMMERS esclarece e ressalta que está à disposição de seus associados para dar suporte às negociações e eventuais dúvidas nos procedimentos a serem adotados.